



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO Nº _____

Contratação de assessoria técnica especializada em apoio operacional e administrativo no âmbito do cadastro único, programa auxílio Brasil, programa criança feliz, proteção social básica especial e gestão municipal do sistema único da assistência social, conforme quantitativo e descrição em termo de referência, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Juridicamente de _____, inscrita no CNPJ Nº _____, Sediada _____ (_____ Endereço completo), apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de processo administrativo de Dispensa Licitação nº_ DLE/2022, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Art. 72, inciso I, e Artigo 75, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A contratação de assessoria técnica especializada em apoio operacional e administrativo no âmbito do cadastro único, programa auxílio Brasil, programa criança feliz, proteção social básica e especial e gestão municipal do sistema único da assistência social. Para demais especificações obrigatoriamente deverá ser consultado o Termo de Referência, anexo aos autos, com as especificações e quantidades em anexo, estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a fim de atender ao que determina o Artigo 72 e inciso I, e Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços abaixo.

Parágrafo primeiro– O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Ítems	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-------	-----------	---------	------------	-------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Parágrafo ÚNICO. O valor total da contratação dos serviços identificados na tabela acima é de R\$ _____ (_____), resultantes das especificações do Termo de Referência nº 00075/2022.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, ao receber a Autorização de Serviços, conforme indicações do Termo de Referência.
2. A contratada deverá assegurar atendimento imediato para situações consideradas de emergência justificada pela necessidade de continuidade do serviço público;
3. A contratada deverá apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.
4. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
5. Os serviços ora contratados deverão ser fiscalizados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta, com amplos poderes, ou servidor designado;
6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. A Contratada utilizará de pessoal devidamente habilitado para execução dos serviços, estando incluso no valor total as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal e seus materiais que venha a ser utilizado;
3. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e, ainda:
 - 3.1- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
 - 3.3 – A carga horária será de 16h presenciais mensais, sendo prestadas em duas visitas técnicas ao município;
 - 3.4 – As atividades não presenciais relativas ao trabalho técnico, será realizada por contato em resposta a e-mail, atendimento telefônico e meios análogos.
4. Caberá também a contratada, participar de eventos representando o Município.

CLAUSULA QUINTA–DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- ine ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.
4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa está consignada na dotação orçamentária conforme descrita abaixo:

- Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL 320 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 1.500 0000-001 000;

1.1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa;
- 1.3 - Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punições;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderá ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato é firmado por prazo 12 meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado.

2. Este Contrato poderá ser renovado de acordo com a necessidade e interesse do contratante, através da assinatura de termo de aditamento fundamentado no art. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

3. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, __ de _____ de 2022

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social
CNPJ nº
Contratando